



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 12ª RM – 1ª BDA INF SL
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(9ª Cia Fron)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 02/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80551.003669/2019-87
INTERESSADO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
ASSUNTO	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPA
ANEXOS	AUTOS APARTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		21	
2		22	
3		23	
4		24	
5		25	
6		26	
7		27	
8		28	
9		29	
10		30	
11		31	
12		32	
13		33	
14		34	
15		35	
16		36	
17		37	
18		38	
19		39	
20		40	

DIEx Nº 73-Almox/CMDO FRON RORAIMA / 7º BIS
EB: 64269.004608/2023-40



Do AUX 04 DO ALMOX BADM


Ao Sr CH DA SALC

Assunto: Renovação contratual do serviço de lavanderia

Anexos:

- 1) relatorio_pesquisa_de_preço;
- 2) OFICIO_PARA_EMPRESA_M_M_A_DOS_SANTOS;
- 3) proposta_monteiro_e_monteiro;
- 4) Mapa_Comparativo_2023;
- 5) proposta_G_M_A_N;
- 6) Diex_51_-_Almox_-_renovação_contratual;
- 7) proposta_MMA_dos_santos;
- 8) proposta_TERCON;
- 9) relatorio; e
- 10) oficio_resposta_mma_dos_santos.

1. Solicito a renovação contratual conforme documentos em anexo.
2. Os documentos originais serão entregues na SALC, em mãos, ao 2º Sgt Beneti.


GIOVANE DE CARVALHO SPINELIS - 2º Sgt
AUX 04 DO ALMOX BADM

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

DIEx Nº 51-Almox/CMDO FRON RORAIMA / 7º BIS
EB: 64269.003318/2023-89




BOA VISTA, 18 de maio de 2023.

Do AUX 04 DO ALMOX BADM

Ao Sr CH DA FISC_ADM

Assunto: necessidade de renovação contratual - lavanderia

1. A relação contratual do Batalhão com a empresa M M A dos Santos Eireli termina em 27 de setembro de 2023 e com a finalidade de evitar a descontinuidade nos serviços de lavanderia, informo a importância da renovação contratual, nas atividades desenvolvida pela empresa M M A dos Santos Eireli, inscrita no CNPJ 03.053.064/0001-49 para o Comando de Fronteira Roraima - 7º BIS.
2. O Comando de Fronteira Roraima 7º Batalhão de Infantaria de Selva possui seis Pelotões Especiais de Fronteira destacados no Estado de Roraima, um efetivo de aproximadamente 1.048 (mil e quarenta e oito) militares, operações como Yanomami, Controle e Ágata e recebe cerca de 150 a 200 cidadãos para o serviço obrigatório anualmente.
3. As atividades do serviço de lavanderia são originadas da Ação 2000, aqueles destinados a vida vegetativa da Organização Militar e expostos a importância da continuidade das atividades, solicito autorização para dar prosseguimento no processo de renovação contratual.


GIOVANE DE CARVALHO SPINELIS - 2º Sgt
AUX 04 DO ALMOX BADM

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**



Visto:

Fiscal Adm

RELATÓRIO FINAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o encerramento do Contrato nº 07/2019 em 27 de setembro de 2019 firmado com a empresa MMA DOS SANTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 03.053.064/0001-49, formaliza-se o presente relatório com fulcro no Artigo 70 da IN nº 05/2017.

Para tanto, informamos:

1. DADOS DO CONTRATO

- Contrato nº: 07/2019 - C FRON RORAIMA/7º BIS
- Contratada: MMA DOS SANTOS EIRELI - ME
- Objeto: Serviço de lavanderia do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva
- Termo Aditivo nº: - 03
- Vigência: 27 SET 22 a 27 SET 23

2. DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO:

O Comando de Fronteira Roraima 7º Batalhão de Infantaria de Selva possui seis Pelotões Especiais de Fronteira destacados no Estado de Roraima, um efetivo de aproximadamente 1.048 (mil e quarenta e oito) militares, operações como Yanomami, Controle e Ágata e recebe cerca de 150 a 200 cidadãos para o serviço obrigatório anualmente. As atividades do serviço de lavanderia são originadas da Ação 2000, aqueles destinados a vida vegetativa da Organização Militar e sendo assim de suma importância a continuidade das atividades.

3. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A relação contratual seguiu de forma sudável administrativamente conforme a relação dos pagamentos:

- a) Nota Fiscal: Nº 243 de 29JAN23 / Valor: R\$ 4.251,89:
 - Dados da NP: 2023NP000076
 - Dados da NS: 2023NS000318
 - Dados da OB: 2023OB800215
- b) Nota Fiscal: Nº 244 de 29JAN23 / Valor: R\$ 1.193,54:
 - Dados da NP: 2023NP000078
 - Dados da NS: 2023NS000319
 - Dados da OB: 2023OB800217

[Assinaturas manuscritas]



c) **Nota Fiscal:** Nº 245 de 13/03/2023 / Valor: R\$ 2.084,33 – NF 246 de 16/03/23 / valor R\$ 1.987,58 – NF 247 de 30/03/23 – valor 1.135,44

- **Dados da NP:** 2023NP000126, 2023NP000150, 2023NP000141
- **Dados da NS:** 2023NS000368 , 2023NS000620, 2023NS000441
- **Dados da OB:** 2023OB800243, 2023OB800448, 2023OB800436

d) **Nota Fiscal:** Nº 248 de 09ABR23 / Valor: R\$ 4.755,20

- **Dados da NP:** 2023NP000206
- **Dados da NS:** 2023NS000856
- **Dados da OB:** 2023OB800562

4. DAS PROVIDÊNCIAS REALIZADAS

Sem alteração

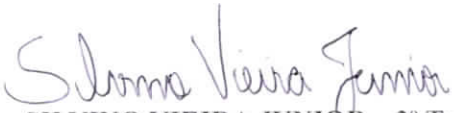
5. DOS RESULTADOS

Sem alteração

6. CONCLUSÃO

A contratada executou o serviço conforme cláusulas previstas em contrato e anexos

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2023.


SILVINO VIEIRA JUNIOR – 2º Ten
Gestor de contrato


GIOVANE DE CARVALHO SPINELIS – 2º Sgt
Fiscal de contrato





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
C FRON RORAIMA / 7º BIS (CONT. DO RIO BRANCO)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM



OFÍCIO Nº2-Almox/CMDO FRON RORAIMA / 7º BIS
EB: 64269.003319/2023-23


BOA VISTA, 18 de maio de 2023.

Ao Sr
Proprietário da empresa MÁRIO MARCELO ALVES DOS SANTOS
PROPRIETÁRIO DA EMPRESA M M A DOS SANTOS EIRELI
Rua 2 de julho, 1314
69.310-088 Boa Vista-Roraima

Assunto: aditivação do serviço de lavanderia

PROPRIETÁRIO DA EMPRESA M M A DOS SANTOS EIRELI,

O Cmdo de Fron RR/7º BIS vem por meio deste perguntar a empresa M M A dos Santos Eireli, cnpj 03.053.064/0001-49, se há interesse, em renovar o contrato do serviço de lavanderia, 07/2019 do Cmdo de Fron RR/7º BIS, no período de 27 de setembro de 2023 a 27 de setembro de 2024? tendo em vista o prazo de vencimento findar em 27 de setembro de 2023.

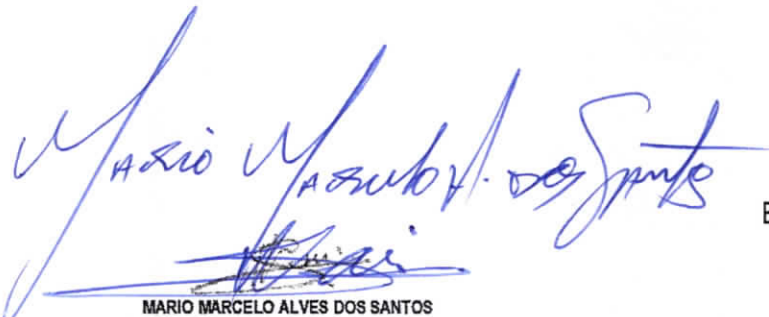

GIOVANE DE CARVALHO SPINELIS - Segundo Sargento
AUXILIAR 04 DO ALMOXARIFADO DO CMDO FRON RORAIMA / 7º BIS

AO COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

**Ao Segundo Sargento Giovane de Carvalho,
Almoxarifado.**

MMA DOS SANTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ:030530640001-49, com sede na Rua 02 de Julho nº1314, bairro:Aeroporto-69310-088-BOA VISTA-RR, representada neste ato legal pelo administrador da Empresa o SrºMário Marcelo Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], registro de identificação RG: [REDACTED] SSP/RR, ao cumprimentar, vem respeitosamente informar que tem interesse na prorrogação do contrato nº 07/2019, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de lavagem de roupas, no Município de Boa Vista, que atende o COMANDO DE FRONTEIRA ROARAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, referente ao processo administrativo nº0080551.00003669/2019-87, tendo em vista que o mesmo expira 27 de SETEMBRO de 2023. Desde já nos colocamos à disposição .

Atenciosamente,



Boa Vista, RR, 05 de JUNHO de 2023

MARIO MARCELO ALVES DOS SANTOS
Administrador da Empresa MMA DOS SANTOS EIRELI
CPF: [REDACTED]
RG 92974 SSP/RR





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020 – ME.

1 OBJETO: Serviço de Lavanderia

1 PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 01 a 19 JUL23.

1 METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

() Média () Mediana Menor Preço

4 FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 ME:

() I - Painel de Preços; _

- Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa, no painel de preços somente foram encontrados orçamentos por unidade e não por Kg.

() II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços:

- Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa ou os orçamentos encontrados eram com mais de 180 dias.

[Handwritten signatures]



() III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso:

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado o parâmetro "unidade" como fonte de consulta

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Nr	DESCRIÇÃO DO ITEM A SER ADQUIRIDO	UND	QNT	MONTEIRO & MONTEIRO LTDA - EPP	G.M.A.N. COMERCIO ME SERVIÇOS LTDA- EPP	TERCOM SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Prestação de serviço de lavanderia	KG	6.000	R\$ 17,10	R\$ 16,50	R\$ 16,80	R\$ 16,80

5 ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado o inciso IV como fonte de consulta chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquanta centavos)
----------------------------	---

6 ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 08 (oito) folha s que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2023.

Silvino Vieira Junior

SILVINO VIEIRA JUNIOR – 2º Ten
GESTOR DE CONTRATO

Giovane de C. Spinelis
GIOVANE DE CARVALHO SPINELIS – 2º Sgt
FISCAL DE CONTRATO

**MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)**

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTA E ESTIMATIVA DE CUSTOS

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM A SER ADQUIRIDO	UND	QNT	MONTEIRO & MONTEIRO LTDA - EPP	G.M.A.N. COMERCIO M E SERVIÇOS LTDA- EPP	TERCOMI SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAC AO LTDA	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Prestação de serviço de lavanderia	KG	6.000	R\$ 17,10	R\$ 16,50	R\$ 16,80	R\$ 16,80
TOTAL							

Giovane de Carvalho Spinellis
GIOVANE DE CARVALHO SPINELIS - 2º SGT
FISCAL DE CONTRATO

Silvino Vieira Junior
SILVINO VIEIRA JUNIOR - 2º Ten
GESTOR DE CONTRATO





AO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0080551.00003669/2019-87
SRP/PREGÃO Nº 02/2019
ABERTURA DIA: 17/06/2020

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	KG	6.000	R\$17,10	R\$ 102.600,00
VALOR TOTAL R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos REAIS)					R\$ 102.600,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12(DOZE) MESES

INFORMAMOS NOSSOS DADOS ABAIXO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:

1. DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO LTDA

ENDEREÇO: Rua Raimundo Filgueiras, Nº 895, Bairro Buritis, Boa Vista/RR

CNPJ: 00.415.411/0001-48

FONE: (95) 98118-0988

EMAIL: monteiroportilholtda@hotmail.com

CIDADE/ESTADO: Boa Vista-Roraima, CEP: 69.309-182

➤ • **BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA: 2617-4, CONTA CORRENTE: 56.673-0**

2. ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: ANTONIO CARVALHO MONTEIRO FILHO

QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, natural de Boa Vista -RR, Empresário, Divorciado, residente na [REDACTED], Boa Vista/RR, portador da carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/RR, e do CPF nº [REDACTED]

Boa Vista/RR 13 de julho de 2023

MONTEIRO & MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA
Antonio Carvalho Monteiro Filho
Sócio Administrador

ANTONIO CARVALHO MONTEIRO FILHO
CPF: [REDACTED]

AO COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0080551.00003669/2019-87

SRP/PREGÃO Nº 02/2019

ABERTURA DIA:17/06/2020



PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	KG	6.000	R\$16,50	R\$99.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: noventa e nove mil reais.

ATA DE REGISTRO DE PREZOS:12(DOZE) MESES

INFORMAMOS NOSSOS DADOS ABAIXO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:

1.DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: G.M.A.N. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

ENDEREÇO: Rua Adail Oliveira Rosa, nº212-Dr. Silvio Leite

CNPJ: 04.630.138/0001-25

FONE:(95) 991191070

EMAIL:gmanservico@hotmail.com

CIDADE/ESTADO: Boa Vista-Roraima, **CEP: 69.314-296**



G. M. A. N. COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP

CNPJ 04.630.138/0001-25

E-mail: gmanservico@hotmail.com

Fone: (95) 91191070 - Fax: (95) ****-****

End.: Rua Adail Oliveira Rosa, nº. 212 – Dr. Silvio

Leite CEP 69.314-296 – Boa Vista/RR

Genésio da Silva Morais
ADMINISTRADOR



PARA FINS DE PAGAMENTO:

BANCO BRADESCO-AGÊNCIA: 2084-2

CONTA CORRENTE:0008351

2.ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: GENESIO DA SILVA MORAIS

QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, natural de Boa Vista –RR, Empresário, casado, residente na RUA Adail Oliveira Rosa, nº 212-Dr. Silvio Leite, portador da carteira de Identidade nº 350232-5 e do CPF nº [REDACTED]

Boa Vista/RR 13 de julho de 2023.

Genésio da Silva Moraes

GENESIO DA SILVA MORAIS

CPF: [REDACTED]



Genésio da Silva Moraes
ADMINISTRADOR

G. M. A. N. COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP
CNPJ 04.630.138/0001-25
E-mail: gmanservico@hotmail.com
Fone: (95) 91191070 - Fax: (95) ****-****
End.: Rua Adail Oliveira Rosa, nº. 212 – Dr. Silvio Leite CEP 69.314-296 – Boa Vista/RR

TERCOM SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 03.249.209/0001-81

AV CARLOS PEREIRA DE MELO Nº 1732 – JARDIM FLORESTA – BOA VISTA/RR

Tel: (95) 98104 - 2754

Cep: 69.312-005

Boa Vista

Roraima



AO COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0080551.00003669/2019-87

SRP/PREGÃO Nº 02/2019

ABERTURA DIA: 17/06/2020

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	KG	6.000	R\$16,80	R\$100.800,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: CEM MIL E OITOCENTOS REAIS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12(DOZE) MESES

INFORMAMOS NOSSOS DADOS ABAIXO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:

1.DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: TERCOM SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

ENDEREÇO: Avenida Carlos Pereira de Melo nº1732-Jardim Floresta

CNPJ: 03.249.209/0001-81

FONE: (95) 98104-2754

CIDADE/ESTADO: Boa Vista-Roraima, **CEP:** 69.312-005

PARA FINS DE PAGAMENTO:



B

2.ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: BETONIO DA SILVA MONTEIRO

QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, Empresário, residente na Av.Cabo PM José

Tabira de Alencar Macedo, 990, Caranã, portador da carteira de Identidade nº
[REDACTED] SSP/RR e do CPF nº [REDACTED]

Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2023.

Betônio da Silva Monteiro
Tercom, Serv. Com. e Rep. Ltda

Betônio da Silva Monteiro
SÓCIO-GERENTE

BETÔNIO DA SILVA MONTEIRO
CPF [REDACTED]



B

AO COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

Contrato:07/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0080551.00003669/2019-87

SRP/PREGÃO Nº02/2019

ABERTURA:17/06/2020



Proposta de preços para serviços de lavagem de roupas

M M A DOS SANTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.053.064/0001-49, com sede RUA 2 DE JULHO, Nº. 1314, bairro: AEROPORTO - 69.310-088 - BOA VISTA/RR, representada neste ato pelo Sr. MÁRIO MARCELO ALVES DOS SANTOS, vem respeitosamente apresentar proposta de preços para serviços de lavagem e passagem de roupas para atender às necessidades do COMANDO DE FRONTEIRA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA. Segue abaixo proposta de preços!

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	KG	6000	13,90	83.400,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: Oitenta e três mil e quatrocentos REAIS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:12 (DOZE) MÊSES

INFORMAMOS NOSSOS DADOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO e PAGAMENTO:

1.DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA:MMA DOS SANTOS EIRELI-ME

ENDREÇO:RUA 02 DE JULHO Nº1314 BAIRRO:AEROPORTO

CNPJ:030530640001-49

FONE (95)991423738

EMAIL:mariomarcelo.katia@gmail.com

PARA PAGAMENTO:

CORRENTE:



Boa Vista, RR, 13 de julho de 2023

Mario Marcelo Alves dos Santos
MARIO MARCELO ALVES DOS SANTOS
Administrador da Empresa MMA DOS SANTOS EIRELI
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**

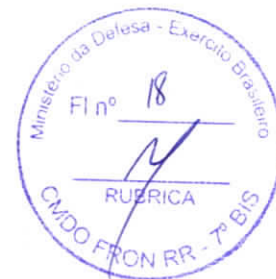


AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

A União, por intermédio do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Avenida General Sampaio, sem número, Setor Militar Marechal Rondon, Bairro treze de setembro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.579.219/0002-42, neste ato representado pelo Coronel **LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, nomeado pela Portaria - C Ex nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], autoriza a prorrogação do contrato de serviço de lavagem de roupa (contrato nº 7/2019), pelo prazo de 12 meses, junto a empresa **M M A DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.053.064/0001-49, com sede na Rua 02 de julho, nº 1314, Bairro Aeroporto, na cidade de Boa Vista - Roraima.

Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2023


LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Cel
Cmt C Fron Roraima/7º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

**PROCESSO N° 80551.003669/2019-87
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2019
CONTRATO: 07/2019
TERMO ADITIVO: 4º**

OBJETO

O objeto desta despesa é a contratação do serviço de lavagem de roupa, para atender às necessidades do C Fron Roraima/7º BIS e dos Pelotões Especiais de Fronteira.

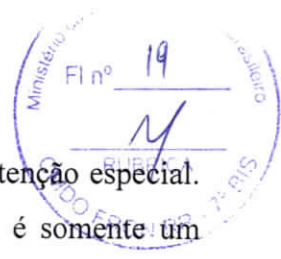
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Comandante do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, Art. 7º § 2º, III da Lei 8.666/93 e artigo 73 do Decreto-Lei 200/67, informa que para amparar as despesas decorrentes do SRP N° 02/2019, NUP: 80551.003669/2019-87, foram alocados ao Exército Brasileiro, recursos com a Natureza de Despesa: 339039; PTRES: 192324 e outros; Fonte: 0100000000 e PI: A1DTDEFCTRL e outros.

JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO

O Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva abriga aproximadamente 1.000 (mil) militares, dos quais uma parte significativa corresponde ao Efetivo Variável, composto por jovens que cumprem o serviço militar obrigatório. Reconhecendo a singularidade desse cenário, torna-se incontestável a necessidade de prover condições adequadas para esse contingente tão especial.

Destaca-se a necessidade de renovação contratual face ao quantitativo do 3º Termo Aditivo ao contrato n° 7/2019 ter sido empenhado em sua totalidade, ao tempo em que esta Organização Militar dispõe de crédito em tela para esta renovação.



O serviço militar obrigatório traz consigo particularidades que demandam atenção especial. A distribuição de um enxoval para todos os militares que iniciam o serviço não é somente um aspecto protocolar, mas uma ação que visa garantir conforto, padronização e organização nos alojamentos. Contudo, vale ressaltar que a manutenção dessas vestimentas, principalmente roupas de cama, está sob a égide da responsabilidade do Exército Brasileiro. A regularidade com que esses itens devem ser lavados e mantidos é uma necessidade intrínseca à preservação das normas de higiene e organização visual.

A atividade de lavagem de roupas desses enxovais é um compromisso atribuído ao Exército Brasileiro. No entanto, devido à falta de recursos técnicos, como maquinários especializados, no âmbito do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, torna-se impraticável realizar tal atividade internamente.

Portanto, a renovação do contrato de prestação de serviço de lavagem de roupa é uma medida de responsabilidade operacional e logística. A externalização dessa tarefa, respaldada pela legalidade da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), não apenas garante a eficácia na manutenção das vestimentas essenciais para o efetivo, mas também promove a conformidade com os padrões de padronização e higiene, que são alicerces fundamentais na cultura militar.

Conseqüentemente, a continuação desse contrato é uma opção que reflete diretamente no bem-estar dos nossos militares, no cumprimento das diretrizes de organização e no zelo pela excelência operacional. Ao renovar esse contrato, estamos reafirmando o comprometimento do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva com as condições adequadas para o desenvolvimento de nossas atividades, fortalecendo assim nosso propósito primordial de defesa e segurança da nação.

Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2023.



LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Cel
Cmt C Fron Roraima/7º BIS



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.053.064/0001-49 DUNS®: 920412152
Razão Social: M M A DOS SANTOS LTDA
Nome Fantasia: M S FORNECIMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/05/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/02/2024
FGTS	Validade:	10/09/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/02/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/11/2023
Receita Municipal	Validade:	15/09/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **M M A DOS SANTOS LTDA**
CPF/CNPJ: **03.053.064/0001-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

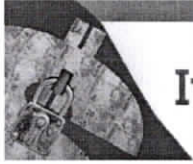
A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:52:33 do dia 30/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 1T2U300823105233

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/08/2023 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.053.064/0001-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64EF.4A25.2089.8685 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **M M A DOS SANTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **03.053.064/0001-49**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:55:10 do dia 30/08/2023 , com validade até o dia 29/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Py7YoK8Uvwwkcn1e1UI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

Filtros

Resultado da Consulta

CPF/CNPJ:	Título:	Situação:	Data/Hora da pesquisa:
3053064	M M A DOS SANTOS LTDA	Adimplente	30/08/2023 14:31



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 80551.003669/2019-87

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, no Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, declaro, em conformidade com os artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista no Processo Administrativo nº 80551.003669/2019-87, para contratação de serviço de lavagem de roupa, para atender as necessidades desta Organização Militar tem adequação orçamentária e financeira, e que a estimativa de impacto do sobredito objeto, no exercício de 2023 e 2024 é suportável pela dotação orçamentária prevista para esta Unidade Administrativa e bem como é compatibilizada com as leis orçamentárias vigentes, do que para constar, eu LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, lavro esta declaração, por mim, assinada.

Boa Vista - RR, de 31 de agosto de 2023.


LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Cel
OD C Fron Roraima/7º BIS

___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) ___
23/08/23 17:07

USUARIO: BARROSO

DATA EMISSAO : 23Ago23 VALORIZACAO : 23Ago23 NUMERO : 2023NC014297
UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160352 / 00001 - CMDO FRON RR/7 BIS
OBSERVACAO



CUSTEAR DESPESAS COM SV DE LAVANDERIA. OP CONTROLE
ATENDE MSG OP N° 708-CCOP/CMA DE 11JUL23 (DOR N° 19). EMPENHO IMEDIATO.
ALTERAÇÃO DE ND MEDIANTE SOL/AUTZ COTER. ATENDE DIEX N° 10455-DGOF/2023.
NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	192324	1000000000	339039		110407	A1DTDEFCTRL	69.187,14

LANCADO POR : 46905120359 - CHEZZI
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160539 23Ago23 10:41

___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL) _____

23/08/23 18:32

USUARIO: MARCO AURELIO

DATA EMISSAO : 23Ago23 VALORIZACAO : 23Ago23 NUMERO : 2023NC014503

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160352 / 00001 - CMDO FRON RR/7 BIS

OBSERVACAO

CONTRATAÇÃO DE SV DE LAVANDERIA, OP ÁGATA FRON NORTE

ATENDE DOR N°24/CCOP/CMA. EMPENHAR ATÉ 22SET23. MP 1183/2023.

ALT ND MEDIANTE SOL/AUTZ COTER. ATENDE DIEX 10505-DGOF/2023.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	228318	3000000000	339039		110407	OCS60022000	11.367,00

LANCADO POR : 46905120359 - CHEZZI

UG : 160539 23Ago23 17:02

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER
REFERENCIAL 00002/2020/COORD/ECJU/SSEM/CGU/AGU**

Processo: 80551.003669/2019-87

Objeto: 4º Termo aditivo ao contrato nº 7/2019 - Contratação de serviço de lavagem de roupa

Valor estimado (Valor de referência): R\$ 76.860,00

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/COORD/ECJU/SSEM/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou à Consultoria Jurídica da União do Estado (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2023.


LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Cel
Cmt C Fron Roraima/7º BIS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081



PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000881/2020-39

INTERESSADOS: MG/CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Observações:

- 1) Parecer referencial **aplicável** aos casos de prorrogação do prazo de vigência de contratos de serviços continuados sem disponibilização de mão-de-obra exclusiva.
- 2) Parecer referencial **aplicável** mesmo nas hipóteses de prorrogação de vigência de contratos ainda regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008 (vide art. 75, §§ 1º e 2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 3) Parecer referencial **aplicável** à prorrogação do prazo de vigência dos contratos de cessão onerosa de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio.
- 4) Parecer referencial **inaplicável** às hipóteses de prorrogação dos prazos de execução e vigência de serviços considerados não continuados ou contratados por escopo.
- 5) Parecer referencial **inaplicável** às hipóteses de prorrogação do prazo de vigência de contratos de locação em que a Administração Pública figure como locatária.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E DE CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO EM IMÓVEL DA UNIÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO.

1. PRELIMINARMENTE. Da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.
2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.
3. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
 - 3.1. Legislação aplicável: artigo 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993; Decreto nº 9.507, de 2018; IN nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - 3.2. Requisitos para prorrogação: previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato (Orientação Normativa AGU nº 65, de 29 de maio de 2020); não haver solução de continuidade nas prorrogações; que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta meses; estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; relatório dos fiscais técnico e administrativo do contrato discorrendo sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço e autorização prévia da autoridade superior; comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (Parecer n. 01/2019/DECOR/CGU/AGU; Orientação Normativa AGU nº 60, de 29 de maio de 2020); manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.
 - 3.3. Requisito adicional no caso dos contratos celebrados até a data de entrada em vigor do Decreto nº 9.507/2018: necessidade de verificação e atesto nos autos de que a contratada não possui administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade (art. 5º c/c art. 16 do Decreto nº 9.507/2018).
4. REAJUSTE CONTRATUAL.
 - 4.1. Reajuste em sentido estrito. Direito do contratado. Impossibilidade de preclusão (Parecer n. 00079/2019/DECOR/CGU/AGU).
 - 4.2. Requisitos para aplicação de reajuste: previsão no contrato; que os serviços sejam contínuos; aplicação do índice previsto contratualmente; que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano; não tenha havido a preclusão do direito.
5. CONTRATOS DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO. Requisitos específicos.
 - 5.1. Manutenção das condições de inviabilidade da competição (caso o ajuste tenha sido

8. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a prorrogação do prazo de vigência de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com ou sem reajuste, bem como de contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio, justifica-se em razão destes tipos de expedientes serem, em geral, instruídos com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser apontadas e submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

10. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de prorrogação do prazo de vigência desses tipos de contratos, com ou sem reajuste, já está contido no Parecer Referencial ora exarado; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.**

11. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

II. ANÁLISE

II.1. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

12. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

13. A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, e, em caso positivo, verificar no âmbito da estrutura organizacional do órgão qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

14. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do Órgão verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

15. Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito

II.2.3. Que o prazo total de vigência não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

23. Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

24. Registre-se que o referido limite de 60 (sessenta) meses também se aplica aos casos de contrato de cessão de uso de espaço em imóvel público para funcionamento de atividade de apoio, de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.443/2006-Plenário).

25. Existe ainda a hipótese de prorrogação excepcional, prevista no §4º do art. 57 da Lei de Licitações, em que o prazo total de vigência contratual extrapola referido limite. Nesse caso, tal dispositivo autoriza a excepcional prorrogação desde que a autorização devidamente fundamentada seja lavrada pela autoridade superior e que o evento seja imprevisível, sob pena de ilegalidade da prorrogação pretendida.

26. No caso de prorrogação excepcional, está afastada a possibilidade de utilização do presente parecer referencial, que se aplica apenas às prorrogações ordinárias, até o limite de 60 (sessenta) meses.

II.2.4. Da natureza continuada dos serviços contratados.

27. Nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

28. Embora a natureza do serviço já tenha sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de um serviço continuado.

II.2.5. Relatório do fiscal do Contrato.

29. No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo de relatório do fiscal técnico do contrato, atestando que os serviços tenham sido prestados regularmente.

30. O relatório de fiscalização técnica trará o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório (art. 40, II, da IN nº 05, de 2017).

II.2.6. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

31. Conforme dispõe o § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

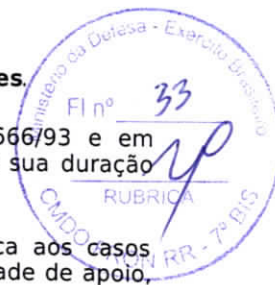
32. O item 5 do Anexo IX, da IN nº 05, de 2017, traz a mesma exigência:

"A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante."

II.2.7. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

33. As questões tratadas no presente tópico aplicam-se exclusivamente aos casos de prorrogação de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. A discussão quanto a forma de comprovação da vantajosidade nos casos de prorrogação de contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio será abordada em tópico específico.

34. Pois bem. O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, impõe que a prorrogação do contrato de serviço



I) É FACULTATIVA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NOS CASOS EM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA MOTIVADA NO SENTIDO DE QUE O ÍNDICE DE REAJUSTE ADOTADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ACOMPANHA A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO.

II) A PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA É OBRIGATÓRIA NOS CASOS EM QUE NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL ATESTAR QUE A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO TENDE A ACOMPANHAR A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE ESTABELECIDO NO EDITAL.



42. Desta forma, no presente caso, cabe ao órgão verificar qual a orientação aplicável:

a) atestando o gestor que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, tem-se por presumida a vantajosidade da renovação contratual, sendo desnecessária a realização de pesquisa de preços;

b) se, diante das especificidades do caso concreto, não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital, deverá o gestor realizar a pesquisa para avaliar a vantajosidade econômica da renovação.

43. Nesta segunda hipótese, caso constatada a necessidade de realização de pesquisa de preços para fundamentar a declaração da vantajosidade econômica da prorrogação, cabe atentar para os mecanismos recém editada IN

44. Desta forma, para a plena observância da disciplina normativa aplicável à prorrogação de vigência dos contratos administrativos, cabe providenciar o esclarecimento e, se for o caso, a instrução complementar acerca do elemento da vantajosidade econômica do preço contratual, devidamente reajustado, nos termos expostos no presente parecer.

II.2.8. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

45. Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da Contratada quanto a referida prorrogação e seus respectivos termos.

II.2.9. Manutenção das mesmas condições iniciais de habilitação exigidas na licitação.

46. Nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas por ocasião da licitação.

47. No Acórdão nº 213/2017 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que tratou de prorrogação de contratos oriundos de Dispensa e Inexigibilidade, a Corte firmou entendimento no sentido de que "cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada".

48. Não obstante o acórdão tenha tratado da prorrogação de contratações diretas, a fixação do entendimento de que cada prorrogação equivale a uma renovação contratual reafirma a necessidade de que as condições de habilitação do certame sejam mantidas nesse momento.

49. Nos termos do art. 4º da IN nº 03, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, "*a verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF*".

50. O registro no SICAF comprova a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a qualificação fiscal e a qualificação técnica prevista no art. 30, I, da Lei nº 8.666, de 1993 (registro ou inscrição na entidade profissional competente).

51. Assim, cabe à autoridade verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

II.2.10. Renovação da garantia (caso esta tenha sido exigida originalmente).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. **DIREITO AO REAJUSTE** CONTRATUAL. **CONCESSÃO DE OFÍCIO** PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **IMPOSSIBILIDADE DE PRECLUSÃO.**

I. A manutenção da cláusula econômico-financeira inicialmente estabelecida com a aceitação da proposta pela Administração constitui direito do contratado garantido pela Constituição da República (art. 37, inc. XXI).

II. Este direito foi regulamentado pela lei de licitações, Lei n.º 8.666/93, que previu instrumentos para recompor o eventual desequilíbrio. Dentre eles está o reajuste (art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III), que se caracteriza pela atualização do valor contratual conforme índice estabelecido contratualmente.

III. Assim, após certo período de execução contratual, a Administração Pública, de ofício, deve aplicar o índice financeiro estabelecido contratualmente para reajustar o seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira.

IV. No Acórdão nº 1.827/2008-Plenário, o TCU, diante de uma hipótese de repactuação, analisou a aplicabilidade do instituto da preclusão aos contratos administrativos, e lecionou que "*há a preclusão lógica quando se pretende praticar ato incompatível com outro anteriormente praticado.*"

V. Em regra, não há preclusão lógica do direito ao reajuste, pois, não há a possibilidade da prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado, já que para a sua concessão exige-se apenas a mera aplicação de ofício pela Administração Pública de índice previsto contratualmente.

VI. Exceção existe na hipótese em que as partes, com previsão expressa no edital e no contrato, acordem a obrigação de prévio requerimento do contratado para a concessão do reajuste. E neste caso específico seria possível entendermos pela preclusão lógica, se transcorrido o período para o reajuste, o contratado não requerer a sua concessão e concordar em prorrogar a vigência contratual por mais um período, mantidas as demais condições inicialmente pactuadas

VII. Visando tutelar a análise da vantajosidade para a prorrogação contratual (art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93), caso tenha transcorrido o prazo para o reajuste sem a sua concessão, e chegado o momento da prorrogação contratual, quando, então, será o valor não reajustado que será parâmetro para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, recomenda-se a negociação, com a contratada, para que esta abdique do reajuste, mantendo a vantajosidade necessária para garantir a prorrogação contratual.

63. Portanto, com fulcro nos princípios que regem as contratações públicas - o da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º e art. 41 da Lei de Licitações) e o da *pacta sunt servanda* (art. 66 da Lei de Licitações), bem como o da garantia da manutenção das condições efetivas da proposta (art. 37, XXI, CF/88) -, após certo período de execução contratual, a Administração Pública, de ofício, deve aplicar o índice financeiro estabelecido contratualmente para reajustar o seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira.

64. Recomenda-se, portanto, que (segundo Despacho n. 496/2020/DECOR/CGU/AGU - NUP: 08008.000351/2017-17):

a) **salvo disposição editalícia em sentido contrário**, o **reajuste** em sentido estrito de que cuida o art. 61 da IN nº 5, de 2017, deve ser aplicado *ex officio* pela Administração, independentemente de solicitação do contratado, e mediante mero **apostilamento** (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993), desde que preenchidos os pressupostos legais e contratuais para sua incidência, **não estando sujeito à preclusão lógica**;

c) caso haja prorrogação da vigência contratual sem a prévia concessão do reajuste em sentido estrito, a legalidade da continuidade da execução do contrato deve ser precedida de negociação, de maneira a verificar se é possível que haja renúncia ao reajuste pelo contratado ou; em caso negativo, deve a Administração avaliar se há vantagem econômica para a prorrogação caso os preços sejam reajustados, observando a Orientação Normativa AGU nº 60 e o Anexo IX da IN nº 5, de 2017, e se há lastro orçamentário para os pagamentos, na esteira do art. 7º, § 2º, inciso III, e § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993.

II.3.2. Reajuste em sentido estrito. Requisitos.

65. O reajuste em sentido amplo se subdivide em duas espécies: o reajuste em sentido estrito (atualização do valor contratual conforme índice estabelecido no contrato) e a repactuação (atualização do valor contratual em razão da variação dos custos do contrato). No reajuste em sentido estrito há a apenas a incidência de um índice de variação de preços; na repactuação produz-se uma análise da efetiva variação dos custos.

66. No presente caso, importa-nos o reajuste em sentido estrito, que encontra fundamento de validade nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 2º, da Lei nº 10.192/01, sendo também prevista no plano infralegal no art. 13 do Decreto 9.507/18, e na IN nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos seus artigos 53 a 61:

Lei 8.666, de 1993



a) Previsão no edital e/ou no Contrato.

70. Impõe-se seja verificado se existe previsão expressa sobre o reajuste dos preços no contrato e/ou também no edital, a fim de permitir a aplicação da majoração.

b) Natureza continuada dos serviços.

71. O reajuste de preços pressupõe que se trate de contratação de serviços continuados, pois estes, pela essencialidade, é que exigem prestação ininterrupta, sendo admissível, periodicamente, a readequação dos valores inicialmente contratados.

c) Correta aplicação do índice previsto contratualmente.

72. Os contratos de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra devem ser preferencialmente reajustados por índices setoriais ou específicos ou, na falta destes, por índices gerais de preços, com respaldo nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, conforme reconhecido na Orientação Normativa AGU nº 23/2009.

73. Na falta de índice setorial ou específico, ao adotar o índice geral de preços como critério de reajuste, o gestor deve analisar o objeto contratual e optar por aquele que melhor refletir a evolução dos custos que compõem o preço dos serviços.

74. No que toca à alteração dos valores, portanto, o setor competente do órgão assessorado deverá atestar que se trata do correto índice previsto nos documentos que instruíram a contratação.

d) Interregno mínimo de 01 (um) ano.

75. No que se refere à periodicidade do reajuste, veja-se o que prescreve o art. 61, § 2º, da IN nº 05/2017:

Art. 61.

(...)

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. (grifo nosso)

76. Da leitura do referido dispositivo, conclui-se que, tratando-se do **primeiro reajuste** contratual o interregno do prazo de 1 (um) ano para sua concessão terá por termo inicial a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir. Por outro lado, já no caso dos **demais reajustes**, o interregno de 1 (um) ano conta-se a partir da data a que o anterior reajuste tiver se referido.

II.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA AS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DE CESSÃO DE ESPAÇO EM IMÓVEL DA UNIÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO.

77. Às questões anteriormente apontadas no presente Parecer Referencial se somam, nos casos específicos de prorrogações de contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio, os seguintes requisitos:

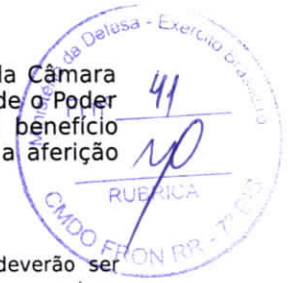
a) Demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição.

78. Na hipótese da contratação ser decorrente de contratação direta, oriunda de procedimento de inexigibilidade fundada no art. 25, da Lei nº 8.666/93, é imperiosa a demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição. Senão vejamos:

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. EXERCÍCIO DE 2007. SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES, SEM A VERIFICAÇÃO DA EFETIVA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993. APLICAÇÃO DE MULTA AO COORDENADOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS SUBSTITUTO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA.

1. A prorrogação de contrato administrativo oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação exige da autoridade competente a prévia demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

84. Ainda no âmbito da vantajosidade econômica, o Parecer - Plenário nº 01/2016 da Câmara Nacional de Uniformização, aprovado pelo Consultor-Geral da União, estabeleceu que não pode o Poder Público arcar com despesas relacionadas a água, luz, telefone, internet e outras em benefício do cessionário, sendo necessária a prévia desvinculação e individualização, que possibilite a aferição autônoma dos gastos. Cite-se trecho da Ementa do referido parecer:



(...)

8. Consequentemente, as receitas atinentes à cessão de uso de imóvel deverão ser prefixadas nos editais. Além disso, o Poder Público não poderá arcar com despesas (v.g. água, luz, telefone, internet, entre outras) em benefício do prestador de serviços, sendo imperiosa a prévia desvinculação, a fim de possibilitar a aferição autônoma dos gastos. No entanto, por ato administrativo fundamentado e em situações de justificada inviabilidade imediata da individualização, há que se observar o disposto no Acórdão 187/2008-TCU-Plenário, a respeito do reembolso das despesas, sob pena de 'subsídio indevido' aos ocupantes dos espaços, o que impõe prévio estudo técnico específico a respeito de gastos dessa natureza, que decorrem da utilização do bem.

II.5. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

II.5.1. Previsão de recursos orçamentário.

85. A declaração de **disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei nº 8.429/92, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

86. Cabe também alertar para que, previamente à assinatura do termo aditivo, seja anexada a declaração sobre a **adequação orçamentária e financeira** para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

87. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

88. Ao final, destaque-se que o item 10, do Anexo IX, da IN nº 05/2017, determina que *“nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura”*, de forma que além da declaração tratada neste tópico, também na minuta de Termo Aditivo deverá constar a indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa.

89. O quanto aduzido no presente item não se aplica aos casos de prorrogação de contratos de cessão de uso de espaço para funcionamento de atividade de apoio, tendo em vista que este se caracteriza como contrato de receita.

II.5.2. Designação dos agentes competentes para o presente feito.

90. Recomenda-se sejam juntados aos autos os documentos que comprovem as nomeações e as competências dos agentes que atuam no feito.

II.5.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

91. No que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

92. Ademais, em vista da exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, recomenda-se consulta ao CADIN, SICAF e CEIS e, também, conforme recomendação do TCU constante do acórdão nº 1.793/2011-P, ao cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

93. Lembramos que a consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa

individualizada.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual (e-CJUs)
de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000881202039 e da chave de acesso ecf34dab

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 506081935 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS. Data e Hora: 30-09-2020 12:30. Número de Série: 17381121. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MORAIS DINIZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 506759571 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDERSON MORAIS DINIZ. Data e Hora: 30-09-2020 13:22. Número de Série: 125180346612124317900781925492019227935. Emissor: AC OAB G3.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**



APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL

- PROCESSO Nº 80551.003669/2019-87

- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2019

- CONTRATO BASE PARA APLICAÇÃO DO ÍNDICE: CONTRATO Nº 07/2019

- CLÁUSULA CONTRATUAL: CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (CONTRATO Nº 07/2019)

“6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.”

- TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 16 (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2019)

“16. REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”

- FONTE

CÁLCULADORA DO CIDADÃO (BANCO CENTRAL):

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>

- ÍNDICE APLICADO: IGP-M

- ITENS:

Item	Und	Valor unitário (contrato nº 7/2019 – 3º termo aditivo)	Valor unitário (atualizado com o IGP-M)
1	Kg	R\$ 13,90	R\$ 12,81



Calculadora do cidadão

Acesso público
30/08/2023 - 10:15

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	08/2022
Data final	08/2023
Valor nominal	R\$ 13,90 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,92154190
Valor percentual correspondente	-7,845810 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12,81 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

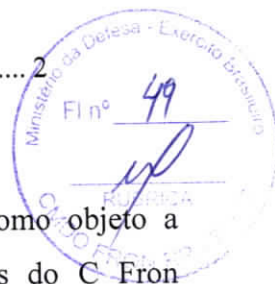




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º
BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA E A
EMPRESA M M A DOS SANTOS LTDA**

A União, por intermédio do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Avenida General Sampaio, sem número, Setor Militar Marechal Rondon, Bairro treze de Setembro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.579.219/0002-42, neste ato representado pelo Coronel **LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, nomeado pela Portaria - C Ex nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **M M A DOS SANTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.053.064/0001-49, sediada na Rua 2 de julho, nº 1314 – bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARIO MARCELO ALVES DOS SANTOS**, sócio administrador da empresa, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/RR, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 80551.003669/2019-87 e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2019, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. As partes celebram o Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2019, tendo como objeto a prestação do serviço de lavagem de roupas, para atender as necessidades do C Fron Roraima/7º BIS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Und	Qnt	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviço de lavagem de roupas.	Kg	6.000	R\$ 12,81	R\$ 76.860,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

2.1. Por meio deste instrumento, resolvem as partes, aditivar o contrato nº 7/2019 em 12 (doze) meses, com início na data de 31 de agosto de 2023 e encerramento em 31 de agosto de 2024, mantendo as demais cláusulas do contrato original nº 7/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado total da contratação poderá chegar ao valor total de R\$ 76.860,00 (setenta e seis mil oitocentos e sessenta reais) sendo que a contratação será feita conforme descentralização de créditos para órgão gerenciador.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 e 2024 na classificação abaixo:

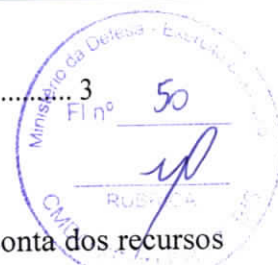
Gestão/Unidade: 00001/160352;

Fonte: 0100000000 e outros;

Programa de Trabalho: 192324 e outros;

Elemento de Despesa: 339039;

PI: A1DTDEFCTRL e outros.



PI: A1DTDEFCTRL e outros.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA — RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

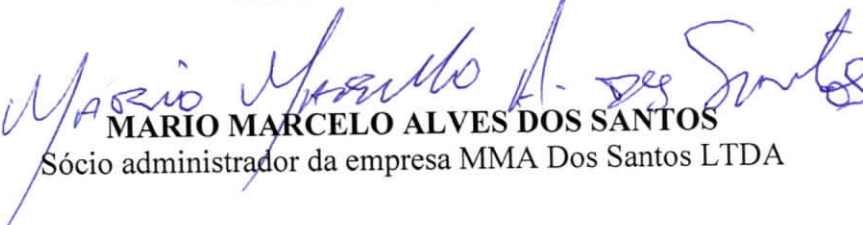
6. CLÁUSULA SEXTA — PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo ao contrato nº 07/2019, foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2023.


LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Cel
Cmt C Fron Roraima/7º BIS


MARIO MARCELO ALVES DOS SANTOS
Sócio administrador da empresa MMA Dos Santos LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ

 Polgar Direito



MARIO MARCELO A. DOS SANTOS
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/2016

NOME **MARIO MARCELO ALVES DOS SANTOS**

FILIAÇÃO
MANOEL ODALINO DOS SANTOS
MARIA DAS GRAÇAS ALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE
PORTO VELHO - RO

DOC. ORIGEM
[REDACTED]
PORTO VELHO-RO

[REDACTED] **AMADEU ROCHA TRIANI**
Perito Psiquiatra do Polícia Civil
Diretor do IICD

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério Delib. - Exerc. 13/10/2016
Fl nº 51
RUBRICA
DATA DE NASCIMENTO 25/10/1970

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
M M A DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
POR TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
CNPJ nº 03.053.064/0001-49

1. MARIO MARCELO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/10/1970, portador da Célula de Identidade nº 92974 SSP/RR e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] CEP nº 69.305-450 nesta cidade de Boa Vista - RR.



Único sócio da Sociedade Empresária Limitada denominada M M A DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 03.053.064/0001-49, tem sede e domicílio na Av. Major Williams, nº 854, Edifício HB Centro Empresarial, Bloco H, Sala P, Bairro São Francisco, CEP nº 69.305-085, nesta cidade de Boa Vista - RR. Registrada na Junta comercial de Roraima sob NIRE 1420005695-8 por despacho em sessão 18/03/1999, resolve transformar a sociedade, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta Sociedade LIMITADA em EIRELI, sob o nome empresarial M M A DOS SANTOS EIRELI - ME com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa individual de responsabilidade limitada mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma em Ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo único - Fica eleito o Foro de Boa Vista - RR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante desde contrato.

E por estarem assim justo e contratado assina o presente instrumento em 3 (Três) vias.

BOA VISTA - RR, 18 de Janeiro de 2016.



Mario Marcelo Alves dos Santos
MARIO MARCELO ALVES DOS SANTOS
CPF nº [REDACTED]
Sócio - Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/02/2016 SOB Nº: 477101
Protocolo: 16/000074-2, DE 11/02/2016
Empresa: 14 6 0000493 9
M. M. A. DOS SANTOS E CIA LTDA - ME

Ailan de Oliveira Silva
AILAN DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

TABELIONATO DEUETE COELHO - 1. OFÍCIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3324-3327
RECONHEÇO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
[REDACTED] MARIO MARCELO ALVES DOS SANTOS
Em testemunho da verdade,
BOA VISTA, 19 de Janeiro de 2016.
063-EVELIN CRISTHINE HYGINO
TABELIA SUBSTITUTA-MCCE Custas: 1-55

[Handwritten mark]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO
M M A DOS SANTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 03.053.064/0001-49

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e na melhor forma de direito, MARIO MARCELO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 25/10/1970, portador da identidade nº 92974 SSP/RR e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] CEP nº 69.305-450, nesta Cidade de Boa Vista - RR, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA CLAUSULA - A empresa girará sob o nome empresarial M M A DOS SANTOS EIRELI - ME adotando o nome de fantasia M S FORNECIMENTOS, e terá sede à AV. MAJOR WILLIAMS, Nº 854, EDIFÍCIO HB CENTRO EMPRESARIAL, BLOCO H, SALA P, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CEP Nº 69.305-085, nesta Cidade de Boa Vista - RR.

Paragrafo único - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

SEGUNDA CLAUSULA - Constituirá objeto da sociedade, a exploração do ramo das seguintes atividades.

Atividade Principal - 47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Atividades secundárias:

- 46.79-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral -
- 46.61-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 33.14-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
- 46.13-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
- 33.13-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 46.81-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 33.21-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 47.31-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas
- 43.12-6/00 - Perfurações e sondagens
- 46.21-4/00 - Comércio atacadista de café em grão
- 46.22-2/00 - Comércio atacadista de soja
- 46.23-1/01 - Comércio atacadista de animais vivos



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO

M M A DOS SANTOS EIRELI - ME

CNPJ Nº 03.053.064/0001-49

- 46.23-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
- 46.32-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 46.32-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- 46.33-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
- 46.42-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.43-5/01 - Comércio atacadista de calçados
- 46.43-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.91-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 10.91-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
- 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 47.21-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 47.21-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 47.22-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues
- 47.22-9/02 - Peixaria
- 47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.24-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 96.01-7/01 - Lavanderias
- 96.01-7/02 - Tinturarias
- 96.01-7/03 - Toalheiros
- 96.02-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
- 96.02-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
- 96.03-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
- 96.09-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
- 01.41-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
- 01.41-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
- 01.42-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
- 01.61-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
- 01.61-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
- 01.61-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 01.61-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 01.62-8/01 - Serviço de inseminação artificial em animais
- 02.10-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas



[Handwritten signature]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO
M M A DOS SANTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 03.053.064/0001-49

- 02.30-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal
10.66-0/00 - Fabricação de alimentos para animais
14.12-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e às confeccionadas sob medida
14.12-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
14.12-6/03 - Fabricação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
16.10-2/01 - Serrarias com desdobramento de madeira
16.10-2/02 - Serrarias sem desdobramento de madeira
16.22-6/01 - Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
16.22-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos
33.13-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.19-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.22-7/02 - Obras de irrigação
42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8/02 - Obras de montagem industrial
42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.19-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
45.30-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.41-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
45.41-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO
M M A DOS SANTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 03.053.064/0001-49

- 45.41-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
45.41-2/05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
46.23-1/02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal
46.23-1/03 - Comércio atacadista de algodão
46.23-1/04 - Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
46.49-4/10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
46.51-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.62-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
46.65-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.71-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
46.72-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.79-6/02 - Comércio atacadista de mármore e granitos
46.79-6/03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
46.79-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
46.83-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
46.85-1/00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
46.86-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
46.86-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
46.92-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
46.93-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
47.12-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.13-0/01 - Lojas de departamentos ou magazines
47.13-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO
M M A DOS SANTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 03.053.064/0001-49**

- 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto:
andaimes
77.32-2/02 - Aluguel de andaimes
82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0/02 - Casas de festas e eventos
82.99-7/07 - Salas de acesso à internet
85.50-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1/00 - Ensino de esportes
85.92-9/01 - Ensino de dança
85.92-9/03 - Ensino de música
85.92-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.93-7/00 - Ensino de idiomas
90.01-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
47.71-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.71-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
47.71-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
47.71-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.74-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica
90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
93.19-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.21-2/00 - Parques de diversão e parques temáticos
93.29-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
53.20-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
53.20-2/02 - Serviços de entrega rápida
82.99-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
79.11-2/00 - Agências de viagens
79.12-1/00 - Operadores turísticos
79.90-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

TERCEIRA CLAUSULA - O capital social será representado pela importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular MARIO MARCELO ALVES DOS SANTOS.

Paragrafo único - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.



[Handwritten signature]

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 120630

Número do Contrato: 33/2019.
 Nº Processo: 67298.010346/2018-36.
 Pregão, Nº 25/2019. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS. Contratado: 10.446.523/0001-10 - PRESTA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. Objeto: 4º termo aditivo cujo a finalidade é a Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, Reajustar R\$ 262.309,55 e Retroagir R\$ 12.956,11 referente ao período de 01/01/2023 a 07/10/2023, onde o objeto é a contratação de serviço de conservação e limpeza de áreas internas e varrição de passeios e arruamentos das instalações nas localidades do estado do Acre (DTCEA-CZ, DTCEA-RB, Hotel de trânsito e seções operacionais do aeroporto internacional de Rio Branco). Vigência: 08/10/2023 a 08/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 275.265,66. Data de Assinatura: 28/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 3/BANT/2023

A BASE AÉREA DE NATAL (BANT), comunica a Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços nº 003/BANT/2023; OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para realizar reforma da edificação que abriga o Radar TELEMEDIDAS (E-042) do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno.

ITEM 1 - EMPRESA VENCEDORA: ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 26.789.426/0001-60 - VALOR: R\$ 216.980,98 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA Cel Int
 Ordenador de Despesas

AVISO DE REVOGAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Fica revogada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 67222004646202327

FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA
 Ordenador de Despesas da Bant

(SIDEC - 31/08/2023) 120631-00001-2023NE800000

NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - UASG 928680

Processo: SEDE-ADM-2023/01172. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conservação, higiene e limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra, e com fornecimento de material, a serem prestados nas áreas internas e externas na dependência da NAV Brasil - DNBH (Belo Horizonte), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Vigência: 30 (trinta) meses. Total de itens a serem licitados: 01 (um). Edital: de 2ª a 6ª feira (dias úteis) das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h. Endereço: NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., Avenida General Justo, nº 160 - Centro, Rio de Janeiro/RJ (setor de Protocolo da Administração Central da empresa) ou em <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2023 às 09:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura da Sessão Pública: 19/09/2023 às 09:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações Gerais: Conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital nº 032/CCLI/SEDE/2023 e respectivos anexos, também disponível no site <https://www.navbrasil.gov.br/licitacoes>.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
 Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - UASG 928680

Processo: SEDE-ADM-2023/01053. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conservação, higiene e limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material, a serem prestados nas áreas internas e externas na Dependência da NAV Brasil em Londrina/PR (DNLO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Vigência: 30 (trinta) meses. Total de itens a serem licitados: 01 (um). Edital: de 2ª a 6ª feira (dias úteis) das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h. Endereço: NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., Avenida General Justo, nº 160 - Centro, Rio de Janeiro/RJ (setor de Protocolo da Administração Central da empresa) ou em <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2023 às 09:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura da Sessão Pública: 19/09/2023 às 10:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações Gerais: Conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital nº 033/CCLI/SEDE/2023 e respectivos anexos, também disponível no site <https://www.navbrasil.gov.br/licitacoes>.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
 Ordenador de Despesas

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO LOGÍSTICO

BASE DE APOIO LOGÍSTICO

DEPÓSITO CENTRAL DE MUNIÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 160246

Nº Processo: 64449.003965/2022-91. Contratante: DEPOSITO CENTRAL DE MUNICAO. Contratado: 35.264.920/0001-00 - SAÚDE E BEM STAR CLÍNICA MÉDICO EIRELI. Objeto: Não esta sendo possível realizar o termo de encerramento. No contrato não aparece o signatário. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Data de Rescisão: 01/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 - UASG 160329

Nº Processo: 64619.002584/2022-96.
 Pregão Nº 7/2022. Contratante: BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO.
 Contratado: 33.739.848/0001-96 - UNIVERSAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LIMITADA. Objeto: É a aquisição de peças genuínas e insumos da marca /fabricante Agrale para a manutenção da Viatura Agrale Marrua, utilizando o critério de julgamento de maior desconto sobre a tabela do fabricante.
 Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 30/08/2023 a 29/08/2024. Valor Total: R\$ 52.313,80. Data de Assinatura: 30/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2023 - UASG 167069

Nº Processo: 64477.006785/2022-24.
 Pregão Nº 18/2022. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
 Contratado: 10.376.703/0002-53 - FOCO AUTOMOVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de viaturas administrativas.
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/08/2023 a 22/08/2024. Valor Total: R\$ 513.538,00. Data de Assinatura: 29/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2023 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.011257/2023-42.
 Pregão Nº 4/2022. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
 Contratado: 33.715.610/0001-20 - ELEN CRISTINA MOREIRA TAVARES EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos.
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 30/08/2023 a 23/08/2024. Valor Total: R\$ 155.200,00. Data de Assinatura: 30/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 160352

Nº Processo: 64269.001653/2023-42.
 Dispensa Nº 4/2023. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA DE RORAIMA/7 BIS.
 Contratado: 05.759.505/0001-58 - COOPHORTA - COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BO. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios através do programa de aquisição de alimentos (paa).
 Fundamento Legal: LEI 14.284/2021 - Artigo: 34. Vigência: 18/08/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 32.086,50. Data de Assinatura: 18/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 160352

Nº Processo: 64269.001653/2023-42.
 Dispensa Nº 4/2023. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA DE RORAIMA/7 BIS.
 Contratado: 07.895.712/0001-65 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS CINCO POLOS - COOPERCINCO. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios através do programa de aquisição de alimentos (paa).
 Fundamento Legal: LEI 14.284/2021 - Artigo: 34. Vigência: 16/08/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 28.065,00. Data de Assinatura: 16/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2023 - UASG 160352

Nº Processo: 64269.001653/2023-42.
 Dispensa Nº 4/2023. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA DE RORAIMA/7 BIS.
 Contratado: 23.178.513/0001-92 - COOPERATIVA AGROPECUARIA NOVA AMAZONIA - COOPANA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios através do programa de aquisição de alimentos (paa).
 Fundamento Legal: LEI 14.284/2021 - Artigo: 34. Vigência: 16/08/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 33.501,80. Data de Assinatura: 16/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 160352

Nº Processo: 64269.001653/2023-42.
 Dispensa Nº 4/2023. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA DE RORAIMA/7 BIS.
 Contratado: 07.377.008/0001-10 - ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE RORAIMA -. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios através do programa de aquisição de alimentos (paa).
 Fundamento Legal: LEI 14.284/2021 - Artigo: 34. Vigência: 16/08/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 34.786,70. Data de Assinatura: 16/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160352

Número do Contrato: 7/2019.
 Nº Processo: 80551.003669/2019-87.
 Pregão, Nº 2/2019. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA DE RORAIMA/7 BIS.
 Contratado: 03.053.064/0001-49 - M M A DOS SANTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em lavagem de roupa. Vigência: 31/08/2023 a 31/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 76.860,00. Data de Assinatura: 31/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

1ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 1/2023
 Nº Processo: 64114.004411/2023-74
 Inexigibilidade de Licitação. Nº 02/2023. Contratante: 1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA(AEROMOVEL). Contratado: 32.830.403/0001-54 -A. FAMETROTEC EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA. Objeto: Locação de imóvel para realização do concurso de admissão ao curso da ESA. Vigência: 23/08/2023 a 23/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 60.000,00. Data de Assinatura: 23/08/2023.

(COMPRASNET 4.0).



- Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 89514, de 4 de setembro de 2023, da(o) Cmdo)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ADITAMENTO AO BOLETIM INTERNO

Aditamento - distribuição

Com o presente Boletim interno, foi distribuído o Aditamento ao Boletim Interno nº 17- SPP, de 4 SET 23, versando sobre os militares a serem examinados no exame de pagamento do mês de Setembro.

(Nota nº 89472, de 4 de setembro de 2023, da(o) Cmdo)

b. LICITAÇÕES E CONTRATOS

1) Contrato - registro

Contrato: 07/2019;

Termo aditivo: 4º;

Contratante: 09.579.219/0001-61 - C FRON RORAIMA/7º BIS;

Contratada: 03.053.064/0001-49 - M M A DOS SANTOS LTDA;

Resumo do Objeto: Serviço de lavagem de roupa; e

Vigência: 31 AGO 24.

Em consequência, Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 89441, de 1º de setembro de 2023, da(o) SALC)

2) Fiscal de contrato - nomeação

Foi nomeado para a função de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Fiscal de Contrato Substituto, a contar desta publicação, de acordo com o art. 67, da Lei Nº 8.666/93, art. 6 a 14, das Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos, no âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.004), e atendendo ao que prescreve na Instrução Normativa nº 5-SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, durante a vigência do contrato:

Contrato: 07/2019;

Termo aditivo: 4º;

Contratante: 09.579.219/0001-61 - C FRON RORAIMA/7º BIS;

Contratada: 03.053.064/0001-49 - M M A DOS SANTOS LTDA;

Resumo do Objeto: Serviço de lavagem de roupa; e

Vigência: 31 AGO 24.

1º Ten OCT SILVINO **VIEIRA** JÚNIOR - B ADM

Gestor de contrato

2º Sgt Inf **GIOVANE** DE CARVALHO SPINELIS - B ADM

Fiscal de contrato

3º Sgt Int CESAR AUGUSTO ARAUJO **GIL** - B ADM

Fiscal de contrato substituto



Em consequência:

- Fisc Adm, Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências;
- Fiscal de contrato (titular e substituto) deve realizar o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato no portal de educação do Exército (<https://portaldeeducacao.eb.mil.br/>), em 45 dias da publicação deste Bol Int, e apresentar o certificado de conclusão na 1ª Seção para que seja publicado em Bol Int;
- Após a publicação supracitada, o Fiscal de Contrato deverá informar o número e a data de publicação do Bol Int que registrou a conclusão do referido curso ao Ch Tesouraria;
- Conforme o art. 14, §6, das Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos, no âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.004), segue abaixo as atribuições inerentes a cada função:
 - a) Gestor de contrato: É o agente da administração designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual. Cabe-lhe, portanto, tratar com o contratado, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado;
 - b) Fiscal de contrato: É o responsável pela avaliação e acompanhamento da execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.
- Cumpre destacar a importância da leitura das Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos, no âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.004), aprovadas pela Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20, de maneira a não deixar dúvidas quanto às ações a adotar.

(Nota nº 89443, de 1º de setembro de 2023, da(o) Cmdo)

c. EXAME DA PASTA HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR

Designação

Foi designado para conferir sua respectiva Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) e Declarações de Beneficiários, no período de 1º a 29 de Setembro de 2023, por ser aniversariante do mês de SETEMBRO, de acordo com as Normas Para Conferência da Pasta de Habilitação Militar (PHPM), da Pasta de Habilitação à Pensão Civil, da Pasta de Habilitação à Reparação Econômica em Prestação Mensal Permanente e Continuada (PHREPMPC) e da Declaração de Beneficiários de militares e civis da ativa, militares e civis inativos, pensionistas militares e anistiados políticos militares ou seus dependentes habilitados (EB 30-N-50.012), aprovadas pela Port Nr 175-DGP, de 12 AGO 14 (BE Nr 34/14) e ainda as orientações publicadas no BI Nr 19, de 27 JAN 17.

Maj Inf BRUNO MINGUTA DA SILVA - EM
Cap Inf CÉSAR SOMAVILLA - 3ª CIA FUZ SL
2º Ten Inf MATHEUS COSTA DA CRUZ - 2ª CIA FUZ SL
2º Ten ODT ESTERFANNY FÉLIX NÁPOLES DE MELO - 6ºPEF/CIA ESP FRON
2º Ten Inf LUCAS MENDES FERREIRA - 1ª CIA FUZ SL
Asp Dent GABRIHEL REGES BACCARIN - CIA ESP FRON
S Ten Inf JOÃO BATISTA DE CASTRO - B ADM
1º Sgt Inf DIOGO GONÇALVES DE SOUZA - B ADM
2º Sgt Int ANDERSON FELIPE CARDIAS - B ADM
2º Sgt Inf BRUNO ROCHA FERNANDES - CIA C AP
3º Sgt Inf MARCOS CORREIA DE CARVALHO - 1ª CIA FUZ SL
3º Sgt Inf MICHAEL WELTER - 5º PEF/CIA ESP FRON
3º Sgt Int GUILHERME TRENTIM AFONSO - B ADM
3º Sgt Inf MARLON MAGNO AGUIAR ANTONIO - 1ª CIA FUZ SL
3º Sgt Inf AILTON LUIS WOJCIECHOWSKI - 1ª CIA FUZ SL
3º Sgt Inf MAYCON JORDAN DE CERQUEIRA ALMEIDA - B ADM